



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco,

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 10:057 — Modifica o quadro eventual da Secção de Melhoramentos Urbanos, da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, aprovado pelas portarias n.ºs 9:420 e 9:777.

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1942.

Ministério da Economia :

Declaração de ter sido aprovada uma proposta da secção de produção e comércio de volfrâmio e de estanho da Comissão Reguladora do Comércio de Metais pela qual fica sujeito a várias determinações o comércio de minério de volfrâmio e estanho e de estanho metal.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Secção Administrativa

Portaria n.º 10:057

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que o quadro eventual da Secção de Melhoramentos Urbanos, afim do da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, aprovado pelas portarias n.ºs 9:420 e 9:777, respectivamente de 30 de Dezembro de 1939 e 9 de Abril de 1941, passe a ter a seguinte composição :

Pessoal técnico :

- 1 engenheiro civil chefe de secção.
- 2 engenheiros civis de 2.ª classe.
- 7 engenheiros civis de 3.ª classe.
- 1 arquitecto de 2.ª classe.
- 3 arquitectos de 3.ª classe.
- 1 desenhador de 2.ª classe.
- 3 desenhadores de 3.ª classe.

Pessoal administrativo :

- 1 terceiro oficial.
- 7 dactilógrafos.

Pessoal auxiliar :

- 6 escripturários de 2.ª classe.

Pessoal menor :

- 4 serventes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Março de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1942

Orçamento do ano de 1941				
	Dotações iniciais	Garantias aplicadas	Pagamentos	Saldos
Saldo que transitou do ano de 1940				
Ensino técnico :				
Estudos	50.000\$00	—\$—	—\$—	50.000\$00
Execução da obra	1.043.227\$02	—\$—	631.565\$86	411.661\$16
Ensino liceal :				
Obras, incluindo projectos e fiscalização	16.794.726\$97	20.710\$34	9.339.634\$09	7.475.803\$22
Gastos gerais de administração	954.284\$93	—\$—	237.062\$00	717.222\$93
	18.842.238\$92	20.710\$34	10.208.261\$95	8.654.687\$31
	18.862.949\$26		18.862.949\$26	

Orçamento para o ano de 1942

Descrição	Dotação de 1942 (capítulo 14.º, artigo 164.º)		
	Inscrito no orçamento geral do Estado	Parte destinada a obras	Parte destinada a gastos gerais (4,7619 por cento, artigo 4.º do decreto n.º 23:336)
N.º 2) Ampliação e novas instalações para as escolas de ensino técnico profissional:			
a) Estudos	25.000\$00	25.000\$00	—
b) Execução da obra	475.000\$00	452.381\$00	22.619\$00
N.º 3) Edifícios para a instalação de liceus:			
A despendar nos termos do decreto n.º 28:604.	7.000.000\$00	6.666.667\$00	333.333\$00
	7.500.000\$00	7.144.048\$00	355.952\$00
		7.500.000\$00	

Resumo da receita

Saldo de 1941:

Em caixa	4.087\$48	
Na Caixa Geral de Depósitos	8.650.599\$83	8.654.687\$31

Dotações inscritas no orçamento de 1942:

Capítulo 14.º, artigo 164.º, n.º 2) Ensino técnico:		
a) Estudos	25.000\$00	
b) Obras	475.000\$00	
N.º 3) Ensino liceal	7.000.000\$00	7.500.000\$00
		16:154.687\$31

Resumo da despesa

Ensino técnico profissional:

Estudos:

Saldo de 1941	50.000\$00	
Dotação de 1942	25.000\$00	75.000\$00

Execução da obra:

Saldo de 1941	411.661\$16	
Dotação de 1942	452.381\$00	864.042\$16

Edifícios para a instalação de liceus:

Trabalhos a executar nos termos do decreto n.º 28:604, incluindo o fornecimento de mobiliário e material escolar, bem como projectos e fiscalização:

Saldo de 1941	7.475.803\$22	
Dotação para 1942	6.666.667\$00	14:142.470\$22

Gastos gerais de administração:

Saldo de 1941	717.222\$93	
Dotação de 1942	355.952\$00	1.073.174\$93
		16:154.687\$31

Desdobramento da despesa, tendo em atenção as disposições do decreto n.º 29:724, de 28 de Junho de 1939:

CAPITULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Gratificações	60.000\$00
2) Salários (pessoal assalariado)	90.000\$00

Artigo 2.º — Outras despesas com o pessoal:

Ajudas de custo	15.000\$00
---------------------------	------------

Despesas com o material:

Artigo 3.º — Construções e obras novas:

1) Escolas de ensino técnico profissional:

a) Estudos	75.000\$00
b) Importância a despendar em obras, mobiliário e material	864.042\$16

2) Edifícios para instalação de liceus:

Importância a despendar em obras, mobiliário e material, nos termos do decreto n.º 28:604, incluindo projectos e fiscalização	14:142.470\$22
---	----------------

Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

Móveis:

a) Despesas de qualquer natureza a realizar com a aquisição de mobiliário, carimbos, pastas para arquivo, material de desenho, etc.	5.000\$00
b) Aquisição de livros, revistas e respectivas encadernações.	500\$00
c) Máquinas de escrever, de calcular e outras e de instrumentos e utensílios	1.000\$00

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) Imóveis:

Prédios urbanos — Conservação, reparação e adaptação da casa onde está instalada, por arrendamento, a sede desta Junta	4.000\$00
--	-----------

2) Móveis:

a) Reparação e conservação de máquinas, instrumentos e utensílios	500\$00
b) Reparação e conservação de mobiliário, carimbos, pastas para arquivo, etc.	500\$00

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	3.000\$00
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado:	

Aquisição de artigos de consumo corrente, livros de escrita, <i>Diário do Governo</i> e pequenas reparações avulsas, etc.	18.000\$00
---	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos	500\$00
2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	10.000\$00

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

1) Correio e telégrafo	1.000\$00
2) Telefones	4.500\$00
3) Transportes diversos	40.000\$00

Artigo 9.º — Encargos das instalações:	
Renda da casa.	15.600\$00
Artigo 10.º — Publicidade e propaganda.	18.000\$00
	15.368.612\$38
Importância de «Gastos gerais de administração» que fica por distribuir e se reserva para anos fu- turos	786.074\$93
	16.154.687\$31

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 26 de Janeiro de 1942. — O Presidente, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Aprovado por despacho de 6 de Fevereiro de 1942 de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações e visado por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças em 2 de Março de 1942.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Por ordem superior e para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 2 de Fevereiro do ano corrente, foi aprovada, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 31.649, de 18 de Novembro de 1941, uma proposta da secção de produção e comércio de volfrâmio e de estanho da Comissão Reguladora do Comércio de Metais segundo a qual o comércio de minério de volfrâmio e estanho e de estanho metal fica sujeito às seguintes determinações:

1.ª Os concessionários de minas de volfrâmio em lava activa serão os únicos vendedores de minério de volfrâmio e a Comissão Reguladora do Comércio de Metais a única compradora.

§ único. As transacções apenas se efectuarão sobre minério preparado para o mercado.

2.ª É fixado em 150\$ e nas condições habituais dos contratos internacionais o preço por quilograma de minério de volfrâmio na base mínima de 65 por cento, incluindo todos os encargos de exportação, com excepção do imposto mineiro e respectivos adicionais, nos termos do decreto n.º 18.713.

§ único. O preço assim fixado entende-se para o minério pôsto nos armazéns da Comissão Reguladora do Comércio de Metais ou sobre vagão de caminho de ferro, conforme fôr julgado mais conveniente.

3.ª Ficam suspensas até determinação em contrário quaisquer vendas em hasta pública de minérios de vol-

frâmio, sendo estes entregues à Comissão Reguladora do Comércio de Metais, que os pagará ao preço fixado na base 2.ª, tendo em conta a sua qualidade e teor.

4.ª As licenças para exportação de estanho ficam dependentes de prévia entrega nos armazéns da Comissão Reguladora do Comércio de Metais, ou em local por ela indicado, de 25 por cento do peso total a exportar.

5.ª O estanho assim entregue deverá ter a pureza mínima de 99,5 por cento e será pago ao preço de 45\$ por quilograma, destinando-se ao abastecimento do País ou a operações de compensação autorizadas pelo Governo.

6.ª O abastecimento de estanho do mercado interno só poderá ser efectuado por intermédio da Comissão Reguladora do Comércio de Metais, que, para êsse fim, é a única compradora.

§ único. O preço do estanho vendido a retalho não pode exceder 50\$ por quilograma.

7.ª A pedido dos concessionários de minas de estanho, pode a Comissão Reguladora do Comércio de Metais adquirir toda ou parte da sua produção nas condições indicadas na base 5.ª

8.ª O estanho existente nas oficinas de tratamento e fundição de minério, em conformidade com o despacho do Ministro da Economia de 20 de Abril de 1941, fica liberto para exportação nas condições fixadas na base 4.ª

9.ª Na concessão das licenças de exportação de estanho do mercado livre pode a Comissão Reguladora do Comércio de Metais promover ou reservar preferência às que se destinam a operações de especial vantagem para a economia do País.

10.ª Não pode exportar-se minério de estanho sem prévia licença da Comissão Reguladora do Comércio de Metais e sempre mediante entrega, em local que fôr indicado, de 25 por cento do peso do minério cuja exportação fôr concedida.

§ único. O minério a entregar nos termos da base anterior deve ter a percentagem mínima de 65 por cento e o seu valor será calculado na base do preço tabelado para o estanho destinado ao mercado interno, com a dedução dos encargos de fundição e de transporte, nas condições usuais do mercado.

11.ª Deixam de ter aplicação as determinações locais que permitem a exploração, comércio e trânsito de minérios de volfrâmio e estanho e de estanho metal, e bem assim todas as taxas ou imposições que não sejam as que constam da legislação de minas em vigor.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 24 de Março de 1942. — O Vice-Presidente, *Francisco Teixeira de Queiroz de Castro Caldas*.